



CONTRATO DE FORNECIMENTO DE ENERGIA ELÉTRICA

CONDIÇÕES ESPECÍFICAS

DADOS DA ELEKTRO

RAZÃO SOCIAL ELEKTRO ELETRICIDADE E SERVIÇOS S.A		CNPJ/MF Nº 02.328.280/0001-97
ENDEREÇO RUA ARY ANTENOR DE SOUZA, 321 JD NOVA AMÉRICA	MUNICÍPIO CAMPINAS	ESTADO SÃO PAULO
REPRESENTANTE LEGAL / PROCURADOR Luis Gustavo Forster Camarini		CPF Nº 154.798.648-40
REPRESENTANTE LEGAL / PROCURADOR Luciano Alberto Santino de Souza		CPF Nº 133.605.358-55

DADOS DO CONSUMIDOR

RAZÃO SOCIAL Camara Municipal de Jales		
INSCRIÇÃO ESTADUAL	CNPJ/CPF Nº 51.841.757/0001-49	
ENDEREÇO DA SEDE Rua Seis,2241		
BAIRRO CENTRO	MUNICÍPIO Jales	ESTADO SP
ENDEREÇO DA UNIDADE CONSUMIDORA R 5, 2241 -		
BAIRRO Centro	MUNICÍPIO Jales	ESTADO SP
REPRESENTANTE LEGAL / PROCURADOR GILBERTO ALEXANDRE DE MORAES		CPF Nº 546.871.288-15
REPRESENTANTE LEGAL / PROCURADOR		CPF Nº



DADOS DO CONTRATO	
Nº DO CONTRATO CBO/808/103/2014	PRAZO DO CONTRATO (MESES) 12
NÚMERO DO CONSUMIDOR (UC) 17350158	

DADOS DE FATURAMENTO	
SUBGRUPO TARIFÁRIO B3	CLASSE CONSUMO PODER PUBLICO
ATIVIDADE PRINCIPAL DA UNIDADE CONSUMIDORA ADMINISTRAÇÃO PUBLICA EM GERAL	
MODALIDADE TARIFÁRIA CONVENCIONAL B OPANTE	
INÍCIO MÊS/ANO (FATURAMENTO) 02/2014 A 01/2015	DEMANDA ÚNICA (KW) 100.12
	PONTA (KW) N/A

DADOS DO FORNECIMENTO DE ENERGIA	
TENSÃO CONTRATADA (kV) 13.8	TENSÃO FORNECIMENTO (kV) 13.8
CARGA DECLARADA (W) 33000	TOLERÂNCIA DE ULTRAPASSAGEM DE DEMANDA 5%
CLASSIFICAÇÃO DO CONSUMIDOR PODER PUBLICO	POTÊNCIA INSTALADA (Trafo - kVA)
CAPACIDADE DO PONTO DE ENTREGA (KW) 105.12 kW	



DADOS DE COMUNICAÇÃO ENTRE AS PARTES

ELEKTRO

CONTATO	TELEFONE DE EMERGÊNCIA 0800.70.10.103
ENDEREÇO RUA ARY ANTENOR DE SOUZA, 321 - JD NOVA AMÉRICA - CAMPINAS - SP	E-MAIL gruoa@elektro.com.br
TELEFONE 0800.70.10.103	FAX 19-2122-1385

CONSUMIDOR

CONTATO Fábio Rogério Galan	TELEFONE DE EMERGÊNCIA (17) 99603-3502
ENDEREÇO Rua Seis,2525 - CENTRO - Jales - SP	E-MAIL
TELEFONE (17) 3632-1340	FAX (17) 3632-7737

CONDIÇÕES GERAIS

CONSIDERANDO QUE:

a) O uso dos sistemas elétricos baseia-se nas Leis nº 9.074/95, nº 9.648/98, nº 10.438/02 e nº 10.848/04, nos Decretos nº 2.003/96, nº 5.163/04, na Resolução Normativa ANEEL nº 281/99, na Resolução Normativa ANEEL nº 414/2010 e demais normas pertinentes;

b) A **ELEKTRO**, na qualidade de concessionária de serviço público de distribuição de energia elétrica e usuária da rede básica, opera e mantém instalações de distribuição de energia elétrica na área de concessão do **CONSUMIDOR**;

c) As Partes desejam firmar o presente Contrato de Fornecimento a fim de atender ao disposto na Resolução Normativa ANEEL nº 414/2010, bem como formalizar o que acordado entre elas naquilo que a legislação vigente permite; e

d) As regras técnicas e operacionais aplicáveis ao sistema de distribuição e às instalações de conexão estabelecidas pelo acordo operativo, pelos Procedimentos de Distribuição, pelas Normas e Padrões da Distribuidora, e pela legislação aplicável, devem ser observadas na execução do presente instrumento.

ELEKTRO e CONSUMIDOR, também designados, isoladamente, "Parte" e, em conjunto, "Partes", acordam em firmar o presente Contrato de Fornecimento de Energia Elétrica, doravante denominado simplesmente "**CONTRATO**", em conformidade com as Condições Específicas e com as cláusulas e condições ora pactuadas.

1. DEFINIÇÕES

1.1. As expressões e termos técnicos utilizados neste **CONTRATO**, exceto quando especificado em contrário, têm o significado indicado no artigo 2º da Resolução Normativa ANEEL nº 414, de 09 de setembro de 2010, as quais passarão a integrar o presente **CONTRATO**, para todos os fins e efeitos.

2. OBJETO

2.1. O presente **CONTRATO** tem por objeto regular o fornecimento de energia elétrica pela **ELEKTRO** ao **CONSUMIDOR**, destinada exclusivamente ao atendimento da unidade consumidora indicada nas Condições Específicas acima, sendo vedada a utilização da energia elétrica fornecida para fins diversos dos previstos neste **CONTRATO**, especialmente para a revenda ou cessão a terceiros.

2.1.1. As condições particulares do fornecimento de energia elétrica desta unidade consumidora encontram-se descritas nas Condições Específicas, constantes do início deste **CONTRATO**.

2.1.2. Quando aplicável, o **CONSUMIDOR** deverá informar à **ELEKTRO** sobre qualquer mudança relacionada aos dados da unidade consumidora, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, sendo certo que, enquanto a referida alteração não for devidamente comunicada à **ELEKTRO**, os dados constantes das condições específicas produzirão todos os efeitos contratuais previstos.






2.1.2.1. Alterações somente serão consideradas eficazes e aptas a produzirem os efeitos esperados após prévia e expressa anuência da **ELEKTRO**.

2.1.2.2. Comunicação entre as Partes deverão ser realizadas na forma estabelecida na Cláusula 24 deste **CONTRATO**.

2.1.2.3. Dependendo da alteração solicitada pelo **CONSUMIDOR**, o prazo previsto na subcláusula 2.1.2 acima poderá ser alterado, mediante:

- a) Acordo escrito entre as **Partes**; ou
- b) Lei, Decreto ou Resolução que determine prazo diverso.

3. DA VIGÊNCIA CONTRATUAL E DAS CONDIÇÕES PARA ENERGIZAÇÃO DA UNIDADE CONSUMIDORA

3.1. O presente **CONTRATO** permanecerá em vigor pelo prazo descrito nas Condições Específicas, podendo ser prorrogado por igual período, e assim sucessivamente, caso não ocorra manifestação expressa do **CONSUMIDOR** em contrário, com antecedência mínima de 180 (cento e oitenta) dias em relação ao término da vigência.

3.1.1. Atendidos os requisitos legais, em especial a necessidade de integral cumprimento deste **CONTRATO**, caso o **CONSUMIDOR** possa, na forma da legislação vigente, se tornar um Consumidor Especial, e tenha a intenção de exercer sua opção na forma da Lei n.º 9.427/96, deverá declarar essa intenção à **ELEKTRO**, concomitantemente à manifestação de não prorrogação contratual automática tratada no caput desta Cláusula.

3.1.2. O exercício da opção pelo **CONSUMIDOR** na forma da subcláusula anterior, não afetará o prazo do presente **CONTRATO**, que continuará em vigor até seu termo final.

3.2. O **CONSUMIDOR** declara-se ciente que, independente do prazo de vigência indicado nesta Cláusula, para que o fornecimento de energia elétrica tenha início com a efetiva energização da unidade consumidora, este deverá atender todos os requisitos indicados na legislação e regulação do setor elétrico sobre o assunto, em especial os encontrados nos artigos 27, 166 e 167 da Resolução Normativa ANEEL nº 414/2010.

3.3. Para todos os fins de direito, o **CONSUMIDOR** declara e garante que:

a) A unidade consumidora observa as normas expedidas pelos órgãos oficiais competentes, pela Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT ou outra entidade credenciada pelo Conselho Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial - CONMETRO e as normas e padrões da **ELEKTRO**; e

b) Instalará e manterá em locais apropriados e de livre acesso aos técnicos da **ELEKTRO** caixas, quadros, painéis ou cubículos destinados à instalação de medidores, transformadores de medição e outros aparelhos da **ELEKTRO** necessários à medição de consumo de energia elétrica e demanda de potência, bem como à proteção destas instalações.

3.4. No caso de unidade consumidora nova, como condição de energização o **CONSUMIDOR** deverá, também, assinar "Termo de Energização da Unidade Consumidora", na forma do modelo constante no Anexo I.

4. DO PONTO DE ENTREGA

4.1. O ponto de entrega é a conexão do sistema elétrico da **ELEKTRO** com a unidade consumidora do **CONSUMIDOR** e situa-se no limite da via pública com a propriedade onde esteja localizada a unidade consumidora, exceto nos casos previstos no artigo 14 da Resolução Normativa ANEEL nº 414/2010.

4.1.1. Para fins deste **CONTRATO**, o ponto de entrega da energia elétrica associada à demanda contratada será sempre a primeira estrutura de propriedade do **CONSUMIDOR** e será identificado como sendo, alternativamente, mas não se limitando ao:

- a) Primeiro poste da estrutura inicial do ramal primário;
- b) Borne de entrada da chave primária do transformador; ou
- c) Pórtico de entrada da subestação particular.

4.2. A **ELEKTRO** responsabiliza-se pela manutenção e operação de seu sistema elétrico até o ponto de entrega, limite de sua responsabilidade, cabendo ao **CONSUMIDOR** manter em perfeitas condições técnicas e de segurança as instalações existentes depois do ponto de entrega.

4.2.1. Entre outros, serão de responsabilidade do **CONSUMIDOR** as instalações necessárias ao abaixamento da tensão e transporte de energia e proteção dos sistemas, quando estiverem além do ponto de entrega.

5. TENSÃO DE FORNECIMENTO

5.1. Para definição da tensão de fornecimento foram seguidas as premissas da legislação em vigor.

5.1.1. A **ELEKTRO** pode estabelecer tensão de fornecimento diferenciada quando a unidade consumidora tiver equipamento que, pelas características de funcionamento ou potência, possa prejudicar a qualidade do fornecimento a outros clientes ou quando houver conveniência técnica e econômica para o sistema elétrico da distribuidora, desde que haja anuência do **CONSUMIDOR**.

5.1.2. O **CONSUMIDOR** pode optar por tensão superior a disposta na legislação, desde que haja viabilidade técnica do subsistema elétrico, sendo de sua responsabilidade os investimentos adicionais necessários ao atendimento.

6. DA DEMANDA CONTRATADA E DAS CONDIÇÕES PARA ALTERAÇÃO

6.1. A **ELEKTRO** se obriga a colocar à disposição do **CONSUMIDOR** as potências mensais de demanda indicadas nas Condições Específicas, garantindo somente até os limites especificados naquelas.

6.1.1. A **ELEKTRO** colocará os valores de demanda contratada à disposição do **CONSUMIDOR** no ponto de entrega, em corrente alternada trifásica, frequência de 60 (sessenta) Hz, na tensão nominal e medida de tensão, descritas nas Condições Específicas, não garantindo o fornecimento em valor superior ao contratado.





6.2. Qualquer alteração da demanda contratada, para mais ou para menos, somente poderá ocorrer quando tecnicamente viável, sendo que somente terá validade a partir do primeiro faturamento posterior ao decurso dos prazos definidos nas subcláusulas a seguir, condicionado ainda a sua aplicação à assinatura de Termo Aditivo ou novo Contrato, conforme o caso.

6.3. A **ELEKTRO** atenderá às solicitações de redução da demanda contratada, desde que efetuadas por escrito e com antecedência mínima de 180 (cento e oitenta) dias de sua aplicação, sendo vedada mais de uma redução em um período de 12 (doze) meses.

6.3.1. Nos termos do artigo 65 e seguintes da Resolução Normativa ANEEL nº 414/2010, a **ELEKTRO** ajustará o **CONTRATO**, a qualquer tempo, sempre que solicitado pelo **CONSUMIDOR**, em razão da implementação de medidas de eficiência energética que resultem em redução da demanda de potência, comprováveis pela **ELEKTRO**, ressalvado o disposto acerca do ressarcimento dos investimentos não amortizados durante a vigência deste.

6.3.1.1. Para que a **ELEKTRO** possa reduzir a demanda contratada nos termos da subcláusula imediatamente acima, o **CONSUMIDOR** deverá submeter previamente à **ELEKTRO** os projetos básicos e executivos das medidas de eficiência energética a serem implementadas, com as justificativas técnicas devidas, etapas de implantação, resultados previstos, prazos, proposta para a revisão contratual e acompanhamento pela **ELEKTRO**.

6.3.1.2. A **ELEKTRO** informará o **CONSUMIDOR** no prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias da apresentação dos projetos as condições para revisão da demanda contratada.

6.4. A **ELEKTRO** atenderá às solicitações de aumento da demanda contratada no prazo máximo de 30 (trinta) dias, desde que efetuadas por escrito pelo **CONSUMIDOR** e atendidas as condições abaixo.

6.4.1. Os **acréscimos de demanda contratada dependerão da possibilidade técnica para tal, ficando cumulativamente condicionados à:**

- a) **Disponibilidade de potência no sistema da ELEKTRO;**
- b) **Ao pagamento, se houver, da participação financeira, em conformidade com o previsto na legislação/regulamento aplicável; e**
- c) **Inexistência de débito do CONSUMIDOR junto à ELEKTRO.**

6.4.2. A **manifestação de intenção de acréscimo dos valores de demanda contratada deverá ser previamente submetida à aprovação da ELEKTRO.**

6.4.3. A **ELEKTRO se manifestará a respeito da solicitação do CONSUMIDOR em conformidade com as condições e prazos estabelecidos pela regulamentação vigente à época, em especial sobre a necessidade da realização de obras para a viabilização do acréscimo da demanda contratada, nos termos do artigo 32 e seguintes da Resolução ANEEL nº 414/2010 e da Cláusula 8 abaixo.**

6.4.4. Caso o acréscimo de demanda contratada seja precedido da realização de obras na rede de distribuição, a nova demanda contratada somente será liberada pela **ELEKTRO** após a efetiva conclusão das obras.

6.4.5. É de responsabilidade do **CONSUMIDOR** a verificação e eventual adequação da capacidade, bem como do dimensionamento dos equipamentos existentes na unidade consumidora, em razão de acréscimo dos valores de demanda contratada, inclusive, mas não se limitando, à potência dos transformadores, às bitolas dos condutores, às chaves seccionadoras, aos TC's, aos relés de proteção e aos disjuntores.

6.4.5.1. Caberá ao **CONSUMIDOR** informar à **ELEKTRO** o prazo de início e conclusão das obras para as adequações de que trata a subcláusula anterior, para que a implementação do acréscimo dos valores de demanda contratada não implique quaisquer riscos ao sistema elétrico, ficando obrigado a observar todas as normas técnicas vigentes.

6.5. As notificações de que tratam as subcláusulas anteriores deverão ser realizadas sempre por escrito, com comprovação do recebimento.

6.6. Poderá o **CONSUMIDOR** formular à **ELEKTRO**, previamente à solicitação de que trata esta cláusula, consulta sobre aumento de carga, alteração do nível de tensão ou sobre a viabilidade do fornecimento, em um ou mais locais de interesse, a qual deverá ser respondida a título de informação, no prazo e nas demais condições estabelecidas na legislação vigente, podendo ser realizada de forma estimada, conter outras informações julgadas necessárias pela **ELEKTRO** e ser atualizada quando da efetiva solicitação.

7. DO DISTURBIO E AUMENTO DE CARGA DO SISTEMA ELÉTRICO

7.1. O **CONSUMIDOR** deverá submeter previamente a apreciação da **ELEKTRO** o aumento da carga que exigir a elevação da potência demandada, com vistas à verificação da necessidade de adequação do sistema elétrico, observada a legislação vigente, em especial a Resolução Normativa ANEEL nº 414/2010.

7.2. Caso o **CONSUMIDOR** possua na **UNIDADE CONSUMIDORA**, à revelia da **ELEKTRO**, carga suscetível de provocar distúrbios no sistema elétrico da **ELEKTRO**, ou de consumidores adjacentes, tais como flutuação de tensão ou frequência, desequilíbrios de tensão ou de correntes, distorção da forma da onda de tensão ou de corrente ou de qualquer combinação desses efeitos, com valores que ultrapassem os índices estabelecidos pela legislação / regulamentação ou perícia técnica, ficará facultado à **ELEKTRO** exigir do **CONSUMIDOR**, conforme determina a legislação e a regulamentação vigente, o cumprimento das seguintes obrigações:

a) Instalação de equipamentos corretivos na unidade consumidora, no prazo a ser estabelecido pela **ELEKTRO**, e/ou o pagamento do valor das obras necessárias no sistema elétrico da **ELEKTRO**, para eliminação dos efeitos desses distúrbios; e

b) Ressarcimento à **ELEKTRO** de indenizações por danos a equipamentos elétricos acarretados a outros consumidores, que, comprovadamente, tenham decorrido do uso da carga provocadora dos distúrbios.

7.3. Ocorrendo o disposto acima, a **ELEKTRO** ficará desobrigada de manter a qualidade do serviço, podendo, inclusive, suspender o fornecimento de energia, a fim de garantir a segurança do sistema elétrico.

8. NECESSIDADE DE REALIZAÇÃO DE OBRAS NA REDE DE DISTRIBUIÇÃO

8.1. A **ELEKTRO** terá o prazo 30 (trinta) dias, contados da data do pedido de alteração de carga ou de tensão de fornecimento, tratando-se de tensão primária de distribuição inferior a 69 kV, para elaborar os estudos, orçamentos, projetos e informar ao **CONSUMIDOR**, por escrito, quando da necessidade de reforma e/ou ampliação da rede para atendimento da solicitação.





8.1.1. Havendo necessidade de reforma e/ou ampliação da rede, nos termos da subcláusula acima, a **ELEKTRO** encaminhará ao **CONSUMIDOR** documento formal com as condições de fornecimento, requisitos técnicos e respectivos prazos, na forma estipulada pelo artigo 32 e seguintes da Resolução Normativa ANEEL nº 414/2010.

8.1.2. O **CONSUMIDOR**, individualmente ou em conjunto, pode optar pela execução das obras de extensão de rede, reforço ou modificação da rede existente, sendo que, para tal, deverá observar todas as condições estabelecidas na regulamentação vigente, em especial o artigo 37 da Resolução Normativa ANEEL nº 414/2010.

8.2. Satisfeitas, pelo **CONSUMIDOR**, as condições estabelecidas nas normas aplicáveis e não optando este pela execução direta da obra, a **ELEKTRO** terá o prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias para iniciar as obras.

8.3. Os prazos estabelecidos e/ou pactuados, para início e conclusão das obras a cargo da **ELEKTRO**, serão suspensos, nas situações previstas abaixo e continuarão a fluir logo após removidos os impedimentos.

- a) O interessado não apresentar as informações sob sua responsabilidade;
- b) Cumpridas todas as exigências legais, não for obtida licença, autorização ou aprovação de autoridade competente;
- c) Não for obtida a servidão de passagem ou via de acesso necessária à execução dos trabalhos; e
- d) Em casos fortuitos e/ou de força maior.

8.4. Os prazos para início e conclusão das obras, bem como para a disponibilização do fornecimento da energia, em tensão primária de distribuição igual ou superior a 69 kV, serão estabelecidos de comum acordo pelas Partes.

9. DAS OBRAS COM PARTICIPAÇÃO FINANCEIRA DO CONSUMIDOR

9.1. Para o atendimento das solicitações de aumento de carga do **CONSUMIDOR**, deve ser calculado o Encargo de Responsabilidade da Distribuidora, assim como a eventual Participação Financeira do **CONSUMIDOR**, conforme disposições contidas na Resolução Normativa ANEEL nº 414/2010, em especial seu artigo 42 e seguintes.

9.2. A **ELEKTRO** restituirá ao **CONSUMIDOR** os valores gastos por este com as obras de responsabilidade da **ELEKTRO** e executadas diretamente pelo **CONSUMIDOR**, nos termos da subcláusula 8.1.2 acima, considerando o menor valor entre:

- a) Custo da obra comprovado pelo **CONSUMIDOR**;
- b) Orçamento entregue pela **ELEKTRO**; e
- c) Encargo de Responsabilidade da **ELEKTRO**, nos casos de obras com participação financeira.

